

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 50/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Sete de Junho, nº 33, Sala 101 e 114, Ed. Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, com CEP 29102-310, neste ato devidamente representada pelo senhor Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 1.***.*** SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.***.***-54, Telefone Celular (27) 98170-0054, e-mail: contratos@grupocriative.com.br , designado para assinatura do presente contrato oriundo do Proc. Admin. nº 1.407/2024, que é celebrado através da Inexigibilidade sob nº 003/2024, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da profissional artística **CASSIANE**, através de empresário para apresentação no evento **MIRA COM CRISTO 2024**, na data de **15 de junho de 2024, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos)**, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no Proc. Admin. nº 1.407/2024, efetuado pelo Departamento Municipal de Cultura.
- 1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O Show será pago conforme acordo contratual no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de cachê, descontados os impostos de acordo com a tributação vigente, mediante depósito bancário através do BANCO 756 SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3, em favor de Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX: 08648622000132.
- **2.2.** O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura e o restante até 02 dias antes da realização do evento, conforme proposta apresentada.
- **2.3.** Estão incluídos do valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - **b**) Despesas de passagens aéreas da equipe/banda;
 - c) Despesas de alimentação do cantor e equipe/banda;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- d) Despesas de hospedagem do cantor e equipe/banda;
- e) Despesas com translado terrestre do cantor e equipe/banda;
- f) Despesas com cachê cantor e equipe/banda.
- **2.4.** O preço ora contratado permanecerá irreajustável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

- a) Estar presente no Local com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação;
- **b)** Apresentação de 1h30min (uma hora e trinta minutos);
- c) Mediante autorização prévia por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário para atendimento à imprensa;
- **d**) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical;
- **4.2.** Disponibilizar a infraestrutura para a realização do objeto, tais como: atendimento ao rider técnico e ao ECAD, 03 (três) carregadores.
- **4.3.** A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **5.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **5.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **5.6**. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orcamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU					NOTA	97	ANO 2024	
The same of the sa			DATA DE EMISSÃO		FICHA			
JL SOFT NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO					21/03/2024 349		349	
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	01-TESOURO			USUÁRIO MARIA.LUCIA			
Aplicação:	110 - GERAL			PROC	PROCESSO Nº VALIDADE			
Variação:					3/2024		31/12/2024	
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODA	MODALIDADE			
Unid. Orçamentária	: 08 DEP	08 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.			Inexigibilidade			
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO			ÔMICO				
Função:	13 CUL	TURA		-				
SubFunção:	392 DIFU	USAO CULTURAL						
Programa:	0002 GES	TÃO ADMINISTRATIVA I	DO DEPARTAMENTO					
Projeto/Atividade:	e: 2001 Manutenção do Departamento							
Categ. Econômica:								
Elemento Despesa:	39 OUT	ROS SERVIÇOS DE TER	CEIROS - PESSOA JURÍDIC	A				
SubElemento:	23 FEST	TIVIDADES E HOMENAG	ENS					
CÓDIGO NOME D	FAVORECIDO CNP3 / CPF INSCRIÇÃO				ÃO ESTADUAL			
1 PREFEI	TURA MUNICIPA	L DE MIRACATU	46.	583.654/0001-96	100 8	ISENTO		
ENDEREÇO					BAIRRO			
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360					CENTRO			
CIDADE					UF	CEP		
MIRACATU					SP	118500	00	
BANCO		AGÊNCIA	AGÊNCIA		CONTA			



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- **7.4.** A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **9.1.** A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos;
- **9.2.** Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude da eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de morte, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical;
- **9.3.** Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais, bem como as licenças e demais documentos para a realização do espetáculo nesta nova data, mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual.
- **9.4.** Não serão considerados casos fortuitos ou força maior as seguintes situações: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o artista e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- **9.5.** Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato atribuível à CONTRATADA, com menos de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização e na impossibilidade de agendamento de nova data, a CONTRATADA deverá devolver os valores de cachê eventualmente recebidos para o espetáculo cancelado, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária calculada pelo índice do IGPM, a título de perdas e danos.
- **9.6.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente no contexto do show.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- **9.7.** Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado previamente e expressamente autorizado pela CONTRATADA.
- **9.8.** Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.

10. DA RESCISÃO:

- **10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - 10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - **10.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - **10.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
 - **10.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **10.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VALIDADE

- **11.1.** O Contrato terá a validade de **25/03/2024** à **15/07/2024**, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo Contratual.
- 11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 003/2024 – Processo nº 1.407/2024, conforme artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (https://www.miracatu.sp.gov.br) e no portal compras.gov.br, nos termos do



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

- 15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 25 de março de 2024.

Vinicius Brandão de **Oueiróz**

Prefeito Municipal

CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ 08.648.622/0001-32

Ivanildo Medeiros Nunes RG n° 1.***.*** SSP/ES Contratada

Anderson Ramos da Silva CPF nº 311.***.***-28 Dir. do Departamento de Cultura Gestor do Contrato



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ nº 08.648.622/0001-32 **CONTRATO Nº** 50/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024 VIGÊNCIA: 25/03/2024 à 15/07/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – PROCESSO N° 1.407/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA CASSIANE,

ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:

jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o b)

ço de 2024.

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	
M	iracatu/SP, 25 de março
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
	ADE DE LIGITAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILID	ADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
Nome: Anderson Ramos da Silva	
Cargo: Diretor do Departamento de Cultura	
CPF: 311.***.***-28	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Ivanildo Medeiros Nunes	
Cargo: Sócio/Proprietário	
CPF: 079.***.***-54	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 376.***.***-27	
Assinatura:	
A ADDIAGOVEMA 481	

1877 FISH

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207 E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ nº 08.648.622/0001-32 **CONTRATO Nº** 50/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2024 **VIGÊNCIA:** 25/03/2024 à 15/07/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) **INEXIGIBILIDADE** Nº 003/2024 – **PROCESSO** N° 1.407/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA CASSIANE,

ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA		
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos		
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro		
Telefone	(13) 3847-7000		
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br		

Miracatu/SP, 25 de março de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Inexigibilidade n° 003/2024 Processo Digital 1DOC n° 1.407/2024